



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 774/2014, de 09 de SETEMBRO de 2014.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
AJUDAS DE CUSTO AOS BENEFICIÁRIOS QUE
INDICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, faço saber que a
Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente, em moeda corrente nacional, diária e/ou ajuda de custo aos servidores, agentes honoríficos e agentes políticos no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens em objeto de serviço do Município de Mombaça, realizadas fora do Município.

Parágrafo Único - Considera-se viagem em objeto de serviço o afastamento do servidor de sua unidade de trabalho, para, em cumprimento a determinação superior, desempenhar tarefas oficiais.

Art. 2º - A diária será paga por dia, ao servidor que se encontrar a serviço de um órgão ou entidade municipal fora da sede do Município, objetivando compensar despesas de alimentação, traslados, locomoção urbana e estadia realizadas no desempenho de suas funções.

§ 1º - Quando o período da concessão atingir final de semana e/ou feriado deverá obedecer ao seguinte:

- I. Final de semana, Sábado e Domingo, apenas uma diária;
- II. Feriado, se superior a um dia, será concedido na mesma proporção no inciso anterior.

§ 2º - A condição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica quando o serviço, congresso, missão oficial, ou congêneres for ocorrer nos dias indicados no referido parágrafo, caso em que se aplica a concessão normal da diária estabelecida nesta lei.

§3º - As diárias somente serão concedidas quando a distância ultrapassar o raio de 30 Km da sede do Município.

§4º - Quando houver necessidade imperiosa de pernoite em distâncias menores ou de realização de despesas decorrentes de alimentação, o servidor a serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA
GABINETE DO PREFEITO

será ressarcido mediante comprovação das despesas realizadas, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação de nota esclarecendo a respectiva necessidade, assinada pelo servidor e pelo gestor da pasta.

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de ajuda de custo aos agentes políticos, agentes honoríficos e servidores que tenha que permanecer fora do Município em viagem para fora do Estado/País, onde o valor necessário para a cobertura das despesas ultrapasse os valores estipulados para diárias.

§1º - A ajuda de custo deverá ser concedida na forma prevista no parágrafo quarto abaixo, com a devida comprovação das despesas devidamente realizadas entregues no retorno da viagem, despesas essas com hospedagens, traslados, locomoção urbana e alimentação.

§2º - Os valores concedidos sob a forma de ajuda de custos e após a comprovação das despesas realizadas e em não sendo integralmente utilizadas, deverão ser restituídas ao Erário Público.

§3º As despesas de passagens para as localidades a que se destina o servidor serão custeadas pelo Poder Executivo, conforme o caso, não estando incluídos no valor referente à diária concedida ou ajuda de custo.

§4º - A concessão prevista no artigo 3º desta Lei, deve ser feita mediante antecipação de valor para custear as despesas, mediante planilha de estimativa de custos, devendo tais despesas serem comprovadas na forma prevista no parágrafo primeiro acima.

Art. 4º - Os benefícios relativos às diárias e ajudas de custo concedidos na forma dos artigos 1º, 2º e 3º estendem-se ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos demais ocupantes de cargos e funções públicas do Poder Executivo, na forma disposta em Tabela anexa a esta Lei, devendo ser reajustada sempre que necessária a recomposição do valor, por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os beneficiários serão ressarcidos das despesas que ultrapassarem a estimativa inicial e forem efetivamente feitas, e somente quando comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno ao local de trabalho, os gastos efetuados com documento legal de despesa, emitido dentro dos padrões fiscais exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Caso o agente político ou servidor seja designado para efetuar viagem a outras unidades federadas, o valor da diária constante da Tabela será concedido em dobro e fora do País em triplo.

Art. 6º - É vedada a concessão ao mesmo servidor, dentro do mês, de número superior a 15 (quinze) diárias, salvo autorização expressa do Prefeito e/ou ordenador de despesa, nos casos de comprovada necessidade de serviço.

Art. 7º. São competentes para autorização de viagem:

- I - Interestadual e Internacional: o Prefeito;
- II - Dentro do Município e Intermunicipais, para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete: o Prefeito;
- III - Intermunicipal para servidores dos demais níveis: Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º As diárias e ajudas de custo do próprio Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser concedidas pelo Chefe de Gabinete.

§2º -As diárias e passagens serão pagas, antecipadamente, mediante concessão através de Portaria individual ou coletiva que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, a finalidade, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Art. 8º - Sempre que o servidor, em viagem a serviço, representar ou prestar Assessoramento à autoridade hierarquicamente superior, fará jus à diária do mesmo valor a esta atribuída.

Art. 9º - As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da Legislação Federal em vigor, a descontos de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

Art. 10 - Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, respeitado o que dispõe o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - No caso do excesso indicado neste artigo, por motivo plenamente justificado, o valor referente ao período, deverá ser pago imediatamente após o retomo do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - As diárias pagas a mais que o necessário, cancelamento total da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração, estas serão imediatamente restituídas pelo servidor ao Erário, seja no todo ou em parte, conforme seja o caso, de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Art. 12 - Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes do anexo Único, desta Lei, a diária concedida será sempre a de maior valor.

Art. 13 - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias e ajuda de custo para cobertura dos gastos de viagens, incluindo traslado e locomoção urbana, alimentação, hospedagem e outras despesas do agente político, agente honorífico e servidor do Poder Executivo Municipal que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

Art. 14 - As Notas de Empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente Lei somente serão liquidadas mediante junta de:

I – Requerimento protocolado com antecedência de no mínimo 24 horas da datada viagem;

II – Autorização expressa do Chefe do Executivo ou gestor da Pasta, conforme o caso, na forma do DID;

III – Relatório, em formulário interno da Secretaria de origem, constatando, no que for possível:

- a) O destino e finalidade da viagem;
- b) As datas de ida e retorno;
- c) Os órgãos e autoridades contatados ou;
- d) Informações sobre o evento que motivou a viagem e;
- e) Finalidade da Viagem ou Missão.

§ 1º - Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou que, a bem do interesse público, sob autorização expressa do gestor da Pasta, e deva ser realizada, esta será custeada, ressarcida ou indenizada pelo Poder Executivo, conforme a Prestação de Contas.

§ 2º - As despesas concernentes às diárias serão processadas mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e a emissão de ordem de pagamento será feita ao agente público favorecido.

§ 3º - O Beneficiário que receber diárias fica obrigado a prestar contas ao Executivo, em até 48 (quarenta e oito) horas do retorno da viagem realizada.

§ 4º - A cópia do certificado de participação, quando for o caso, será juntada quando do retorno da viagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 774/2014, de 09 de Setembro de 2014.

TABELA DE DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		
	FORA DO MUNICÍPIO E DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO/Valor em dobro
	MUNICÍPIOS com distância de até 200km	MUNICÍPIOS com distância acima de 200km	
PREFEITO, VICE- PREFEITO	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 550,00
SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
CARGOS COMISSIONADOS E SERVIDORES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
AGENTES HONORÍFICOS E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 40,00	80,00	R\$ 150,00
MOTORISTA	R\$ 20,00	R\$ 40,00	-

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 09 dias
do mês de setembro do ano de 2014.**


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça